- VII Criar no âmbito do Município área azul no perímetro central, com instalação de parquímetros;
- § 3°. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Segurança Pública deverão ser aplicados, preferencialmente em investimento, no percentual mínimo de 60% (sessenta) por cento e de até 40% (quarenta) por cento em custeio de pessoal.
- Art. 5° Compete ao Comitê Gestor:
- I acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- II avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;
- III fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- IV prestar contas da gestão dos recursos do Fundo para o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã, ao final de cada exercício orçamentário.
- V Prestação de Contas ao Legislativo Municipal à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização quadrimestralmente em Audiência Públicas a serem realizadas nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, o funcionamento do Comitê Gestor, aprovando seu Regimento Interno.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS. 02 de Setembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui a semana municipal de prevenção e diagnóstico do câncer infantil e dá outras providências".

Autoria: Vereador Rony Lino

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução desta Lei.

- Art. 2º A semana instituída por esta Lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com risco de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:
- I qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde e os técnicos envolvidos com a implantação e a implementação da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil;
- II orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, como vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;
- III formentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;
- IV proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;
- V criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

41

VI – instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade de adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênio , Termo de Parceria ou outro instrumento hábil, com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate do câncer infantil no pai

4s, bem como a iniciativa privada, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de Outubro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Muncipal

LEI Nº 3.981, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a cessão de máquinas da Prefeitura a particulares para serviços transitórios".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 02 (dois) caminhões compactadores, sendo um Mercedes Benz 1620 trucado e um Mercedes Benz 1624 toco, a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 2º. A presente autorização terá sua vigência por período não superior a 06 (seis) meses, extinguindo-se automaticamente mediante a rescisão antecipada do contrato de prestação de serviço celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 23 de Outubro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal